

Publicação

03/02/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Processo n.º 005

Exercício de 2025

Nome: Setor de Serviços

Assunto: Serviços de Publicações dos Atos Oficiais da Câmara  
Municipal de Bom Jardim

CAMARA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM

PROTOCOLO Nº 005

DATA 06/01/25

Róbica

SIGNATURA



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**PROCESSO Nº: 017/2025**

Bom Jardim, 06 de janeiro de 2025

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

#### 1 - DEMANDANTE:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jardim  
Responsável pela Demanda: Nathalia Stutz Amaral, matrícula 12/0180  
GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços  
E-mail: [cmbj2011@gmail.com](mailto:cmbj2011@gmail.com)  
Telefone: (22) 25662030

#### 2 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada no serviço de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara	CM/COLUNA	10.000



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



<p>Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</li><li>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</li></ul>		
<p>Serviços gráficos para diagramação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formato Tabloide;</li><li>- Cor preto e branco;</li><li>- Arquivo fechado;</li><li>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</li><li>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé,</li></ul>	PÁGINAS	500



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.		
--	--	--

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação desse serviço visa atender ao princípio da publicidade, que é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal. O objeto da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O recebimento das edições impressas, por sua vez, deve-se ao fato de que nem tudo que é publicado na versão impressa é disponibilizado na versão eletrônica.

A contratação será realizada em lote único, pois os fornecedores de tais serviços possuem a capacidade de entregar todos os itens demandados em um único momento, facilitando a gestão e possibilitando a diminuição dos custos com a fiscalização, sobretudo em virtude do baixo valor da contratação. Além disso, a aquisição de assinatura anual de periódicos, nas versões impressa e digital é preferida pelos órgãos públicos em virtude da vantagem econômica auferida em relação à aquisição de exemplares diários e a contratação, em separado, da assinatura digital, justificando-se, portanto, a empreitada por preço global como regime de execução.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO POSSÍVEL

A contratação será necessária, pois uma decisão tomada ou um ato praticado pela administração pública para que seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos, e, que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas, e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas. É essencial que essa formalidade venha a ser atendida para



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



atender o interesse coletivo, assim como os princípios da legalidade, transparência e publicidade dos atos oficiais.

### **5 - CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE ATENDIMENTO À DEMANDA**

A transparência e a comunicação eficiente entre os poderes públicos e a sociedade são fundamentais para o fortalecimento da democracia e a manutenção da confiança dos cidadãos nas instituições. No caso da Câmara Municipal de Bom Jardim, a falta de atendimento à demanda de publicação dos atos oficiais pode acarretar uma série de consequências graves, tais como:

#### **a. Comprometimento da Transparência Pública**

A publicação dos atos oficiais, como leis, resoluções, projetos de lei, atas de sessões e outras deliberações, é um mecanismo essencial para garantir a transparência das ações do Legislativo Municipal. Quando esses atos não são publicados de maneira adequada e tempestiva, a sociedade fica privada de informações cruciais sobre as decisões que afetam diretamente sua vida cotidiana. A falta de transparência prejudica a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e gera uma percepção de opacidade na gestão dos recursos públicos;

#### **b. Prejuízos à Legalidade e à Eficiência Administrativa**

A publicação dos atos oficiais não é apenas uma questão de transparência, mas também de legalidade. Muitas decisões legislativas só têm eficácia após a sua publicação devida, em conformidade com o estabelecido pela Constituição e pelas normas municipais. Sem essa formalidade, as leis e atos podem ser considerados inválidos ou ineficazes, criando insegurança jurídica para os cidadãos e para os próprios gestores públicos. Além disso, a ausência de publicações prejudica a execução de políticas públicas e a implementação de medidas urgentes, pois os servidores e cidadãos não têm acesso às informações que permitem o cumprimento das novas normativas;

#### **c. Impactos na Fiscalização e no Controle Social**

O direito de acesso à informação é um dos pilares do controle social. Quando os atos oficiais não são publicados corretamente, dificultam a fiscalização por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle interno e externo, como o Ministério Público, e das entidades civis organizadas. A falta de acesso aos documentos impede que a população acompanhe a atuação dos vereadores e do Executivo Municipal, o que prejudica a capacidade da sociedade de cobrar a responsabilidade sobre as ações governamentais. A ausência de um sistema de publicação eficaz pode contribuir para a perpetuação de práticas de gestão ineficientes ou até mesmo corruptas.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### d. Prejuízos à Imagem Institucional da Câmara Municipal

A falta de cumprimento das exigências de publicação dos atos oficiais também pode afetar diversas dimensões da imagem da Câmara Municipal de Bom Jardim. A percepção de ineficiência ou negligência por parte da instituição pode diminuir a confiança dos cidadãos no Legislativo, comprometendo sua autoridade e sua contrapartida. Além disso, a ausência de um canal claro e acessível para a publicação dos atos pode gerar desinformação, tornando a população mais suscetível a distorções sobre o que está sendo decidido no âmbito legislativo;

### 6. Implicações na Participação Cidadã

A comunicação eficiente dos atos oficiais é essencial para a promoção da participação cidadã. Cidadãos que não têm acesso às decisões tomadas pelos seus representantes não se envolvem nas discussões e nas escolhas que afetam sua vida. A falta de publicação dos atos oficiais restringe a capacidade do cidadão exercer seu direito à participação ativa na vida política local.

### 6 - LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização do serviço deverá ser realizada na Câmara Municipal de Bom Jardim, no endereço situado à Praça Coronel Monnerat, 232, Centro, Bom Jardim, RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.

### 7 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Servidora responsável pela demanda: Nathalia Stutz Amaral, matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoarifado, Patrimônio e Serviços.

\_\_\_\_\_  
NATHALIA STUTZ AMARAL  
RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

### 8 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA:

Carlos Gastão Pinto Carrilho, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 06 / 01 / 2025

\_\_\_\_\_  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Conta..... =	4	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária... =	01.100	CÂMARA MUNICIPAL	
Função..... =	010310001	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2001000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	15000	ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	

Saldos de 06/01/2025 até 06/01/2025

Dotação Inicial..... =	330.228,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	330.228,00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Jan/2025, 10h e 17m.

*Osilva*  
Osilva de Oliveira Silva  
Técnico em Contabilidade  
Matrícula 12/0144 GPC  
CRC-RJ ; 110757/O-0



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 002/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, Parágrafo 1º)

PROCESSO Nº: 005/2025

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2025.

#### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I)**

**1.1** – A descrição da necessidade da contratação do serviço de publicação em jornal de grande circulação é realizada em estrita conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, detalhamos a necessidade que originou a demanda de contratação. O objetivo é garantir a adequada divulgação dos atos oficiais da Administração Pública, especialmente no que tange aos processos licitatórios, promovendo transparência e ampliando a competitividade nos procedimentos de contratação.

**1.2-** Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. A fundamentação da contratação para a elaboração do termo de referência é realizada em estrita conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme estabelecido por esta legislação, foram devidamente referenciados os estudos técnicos preliminares correspondentes, cuja importância reside na adequada justificação e embasamento técnico para a contratação de bens e serviços pela administração pública.

**1.3-** A contratação da empresa especializada para publicação em jornal de grande circulação se faz necessária por diversos motivos fundamentais:

**1.3.1- Atendimento à Legislação:** A contratação é exigida pela Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais em jornais de grande circulação como parte do processo de divulgação de licitações. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar em irregularidades e até mesmo na nulidade dos procedimentos licitatórios.

**1.3.2- Transparência e Publicidade:** A publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação garante a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o acesso amplo e irrestrito das informações por parte dos cidadãos. Isso fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.

**1.3.3-Competitividade e Ampliação da Concorrência:** A divulgação dos editais em jornais de grande circulação amplia o alcance das informações sobre os processos licitatórios, possibilitando a participação de um maior número de interessados. Isso contribui para a promoção da concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**1.3.4- Eficiência na Gestão Pública:** A contratação de uma empresa especializada para realizar as publicações em jornais de grande circulação permite que a Administração Municipal foque em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega da divulgação adequada dos atos oficiais. Isso promove a eficiência na gestão pública ao otimizar recursos e garantir a qualidade dos serviços prestados.

**1.4-** É relevante destacar que os processos licitatórios foram temporariamente paralisados até que seja regularizada a contratação para atendimento das exigências da Lei 14.133/2021. Essa medida visa garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a lisura e a transparência nos procedimentos licitatórios.

## **1.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1-** A Câmara Municipal de Bom Jardim, no exercício de suas funções legislativas e no cumprimento de suas obrigações legais, tem como dever a divulgação dos seus atos oficiais de maneira transparente e acessível à população. Essa medida visa garantir a ampla divulgação das decisões tomadas no âmbito legislativo, assegurando o direito da sociedade à informação e o acompanhamento das atividades do Poder Legislativo local.

**1.2.1.1-** A contratação de serviço especializado para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim se justifica pela necessidade de garantir a legalidade e a eficácia na divulgação dos atos, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que exigem que os atos oficiais sejam amplamente publicados para garantir a transparência das ações públicas.

**1.2.1.2-** A publicação dos atos e outros documentos relevantes é essencial para que a população tenha pleno conhecimento das ações e decisões tomadas pelos vereadores, possibilitando o controle social e o exercício da cidadania. Além disso, a escolha de um meio de comunicação adequado, que tenha abrangência e alcance, é imprescindível para que a publicidade seja eficaz e atenda aos preceitos legais.

**1.2.1.3-** Dessa forma, a contratação de um veículo de comunicação especializado e com capacidade para garantir a ampla divulgação dos atos oficiais, seja através de jornais impressos ou meios digitais, é medida necessária para assegurar a transparência, o cumprimento da legislação vigente e o pleno exercício do direito à informação por parte da população de Bom Jardim.

**1.2.1.4-** Portanto, a contratação da publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal se dá com o objetivo de cumprir as exigências legais, promover a transparência da gestão pública e garantir que os cidadãos tenham acesso a todas as informações relevantes sobre o funcionamento e as decisões do Poder Legislativo Municipal.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



## **2 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II)**

2.1 – Não há Plano de Contratações Anual.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III)**

3.1 – Requisitos constante no Termo de Referência.

## **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV)**

4.1 – Publicação de atos oficiais na quantidade de 10.000 (dez mil) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 500 (quinhentas) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V)**

5.1 – Levantamento de mercado realizado através da contratação anterior Contrato nº003/2024 oriundo do Processo nº003/2024, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ conforme previsto no Art.23, § 1º, inciso II, da Lei 14.133 de abril de 2021.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI)**

6.1 – A estimativa do valor foi de R\$: 3,56 por cm/coluna e R\$: 36,00 por página obtido através da contratação anterior Contrato nº003/2024 oriundo do Processo nº003/2024, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ. De acordo com o Art.23, § 1º, inciso II, da Lei 14.133 de abril de 2021.

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VII)**

7.1 – Descrição da solução constante no Termo de Referência.

## **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII)**

8.1 – A contratação do serviço de publicação de atos oficiais não será parcelada, com base no seguinte fundamento:

8.1.1- O não parcelamento deste tipo de serviço está em consonância com as práticas anteriores da instituição e com as orientações jurídicas e normativas vigentes. A ausência de parcelamento tem se mostrado a forma mais eficaz e segura de contratar este tipo de serviço, evitando qualquer comprometimento da regularidade e legalidade das publicações. A decisão de não parcelar a contratação do serviço de publicação de atos oficiais é fundamentada pela necessidade de garantir a eficiência, a legalidade e a transparência dos atos administrativos, ao mesmo tempo que se evita sobrecarga administrativa e custos adicionais para a gestão pública.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### 8.2 - DA ADOÇÃO DA ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

**8.2.1-** Conforme Súmula Nº 247 do TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, em contratação, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

**8.2.2-** Nesse sentido, conforme Acórdão 5301/2013 e Acórdão 5134/2014 do TCU, a Administração pode adotar a adjudicação por preço global desde que seja justificado, de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

**8.2.3-** Pelas experiências prévias em contratações anteriores tem-se notado que há grande desinteresse dos fornecedores para contratações de itens isolados de baixo valor, que não justificariam os custos de entrega e a burocracia de contratar com a Administração Pública.

**8.2.4-** Tal experiência se deu nas contratações para aquisição de produtos de consumo, qual sejam flanela, sacos de lixo de 30 litros, sacos de lixo de 100 litros e filtro de papel para café nº:103, do Processo nº: 0234/2023, Dispensa Eletrônica nº: 053/2023, em que a Administração não obteve vários dos itens pretendidos pelo desinteresse dos participantes vencedores em fornecer o objeto, o que, por evidente, se pretende evitar na presente contratação, tendo em vista o disposto no item 2.

**8.2.5-** Portanto, se adotada a adjudicação por item, certamente haverá a perda do interesse de determinados fornecedores pela ausência de custo/benefício na contratação com a administração, considerando ainda a burocracia necessária, o que certamente ocasionará a falta entrega de determinados objetos.

**8.2.6-** Acrescente-se, ainda, o tempo e o trabalho extraordinário dos servidores públicos pela necessidade de observar requisitos de habilitação para o vencedor de cada fração do objeto, de contatar múltiplos vencedores para saber se há interesse e dar prazos para respostas, desclassificar participantes, fiscalizar cada fração do objeto, emitir diversas notas de empenho e ordens de pagamento.

**8.2.7-** Portanto, considerando ainda o Princípio da Eficiência, adota-se para a presente contratação a adjudicação por preço global.

**8.2.8-** Ademais, em atendimento ao Acórdão nº 3456/2024-PLEN, o qual consta do informativo jurisprudencial nº 02/2024, o julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



apresentar o menor valor por lote de itens, **devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração.**

### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX)**

**9.1** – A contratação é exigida pela Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais em jornais de grande circulação como parte do processo de divulgação de licitações. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar em irregularidades e até mesmo na nulidade dos procedimentos licitatórios.

**9.2** - A publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação garante a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o acesso amplo e irrestrito das informações por parte dos cidadãos. Isso fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.

**9.3** - A divulgação dos editais em jornais de grande circulação amplia o alcance das informações sobre os processos licitatórios, possibilitando a participação de um maior número de interessados. Isso contribui para a promoção da concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

**9.4** - A contratação de uma empresa especializada para realizar as publicações em jornais de grande circulação permite que a Administração Municipal foque em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega da divulgação adequada dos atos oficiais. Isso promove a eficiência na gestão pública ao otimizar recursos e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a contratação da empresa especializada para publicação em jornal de grande circulação é essencial para garantir o cumprimento da legislação, promover a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, além de contribuir para a eficiência na gestão pública.

### **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE (Inciso X)**

**10.1** – Designação do Gestor e Fiscal do contrato constante no Termo de Referência.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI)**

**11.1** – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto.

### **12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII)**

**12.1** – Não há possíveis impactos ambientais a este objeto.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Inciso XIII)

13.1 - O posicionamento é favorável, visto que através de uma avaliação técnica e legal confirma que o objeto a ser contratado atinge todos os requisitos necessários e que o processo de licitação está sendo conduzido de forma correta.

### 14 - ENCERRAMENTO

14.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 06 (seis) páginas, sendo esta última assinada.

### 15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas  
Matrícula: 12/0189 GPC  
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### 16 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 06/01/2025

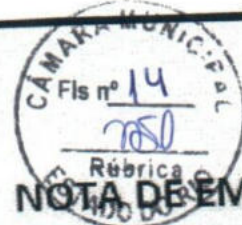
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



## NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 1500 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	Nº DO EMPENHO/ TIPO 000031/24 Estimativa	RECURSO Orçamentário
--	---	-------------------------

ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 CÂMARA MUNICIPAL	COD. DESPESA 4
------------------------------	---	-------------------

DOTAÇÃO 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
 CREDOR 3431 O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA  
 CIDADE CNPJ/CPF 07.154.481/0001-39

ENDEREÇO LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO	CONTRATO 003 2024	PROC.COMPR 003/2024	EMIÇÃO 01.02.24
--	--------	----------------------	------------------------	--------------------

VALOR ORÇADO 320.000,00	SALDO ANTERIOR 256.045,26	VALOR DO EMPENHO 44.600,00	SALDO ATUAL 211.445,26
----------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10000	CM	Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, em jornal impresso (10.000 (dez mil) cm/coluna) pelo período de 12 (doze) meses. Vigência do contrato: 01/02/2024 a 31/01/2025.	3,56	35.600,00
2	250	UN	Serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, 250 (duzentos e cinquenta) páginas, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência do contrato: 01/02/2024 a 31/01/2025.	36,00	9.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>44.600,00</b>

*Leilma*  
 LEILMA DE OLIVEIRA SILVA  
 Responsável pela Contabilidade  
 Mat.: 12/0144-GPC

*Carlos*  
 CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
 Presidente



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 002/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)

PROCESSO Nº: 005/2025

Bom Jardim, 23 de janeiro de 2025.

#### 1 – OBJETO (Alínea “a”)

1.1 – Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03(três) meses.

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s)	Cm/Coluna	2.500



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



	inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.		
02	Serviços gráficos para diagramação: - Formato Tablóide; - Cor preto e branco; - Arquivo fechado; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.	Páginas	125

1.3 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 03(três) meses.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)

### 2.1 - JUSTIFICATIVA

Essa contratação visa atender aos interesses públicos e assegurar a conformidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que busca a economicidade e a ampliação da participação de potenciais fornecedores nos processos licitatórios. Do ponto de vista técnico, a contratação se faz necessária para garantir a adequada divulgação dos atos administrativos, promovendo a transparência e o acesso à informação, conforme recomendado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", estabelece a obrigação de descrever a solução contratada de forma a suprir as necessidades



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



institucionais. Juridicamente, a justificativa baseia-se na observância dos princípios constitucionais da publicidade (Art. 37 da Constituição Federal), que impõem à administração pública o dever de ampla divulgação dos atos oficiais. A contratação do serviço de publicação de atos administrativos busca atender a essa exigência legal, assegurando que as informações de interesse público estejam disponíveis para a sociedade de forma acessível e transparente. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para garantir a conformidade com a legislação, promover a transparência e o acesso à informação, bem como atender aos interesses públicos de forma eficaz e eficiente, ao mesmo tempo em que possibilita a ampliação da concorrência nos processos licitatórios, contribuindo para a obtenção de melhores condições de contratação e maior economia de recursos públicos.

### **2.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**2.2.1** – Este Termo de Referência – TR foi elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)**

**3.1** - O resultado esperado é o melhor atendimento ao princípio da publicidade, visto que a publicação dos atos oficiais em empresa especializada no ramo da publicação amplia o conhecimento da população sobre a conduta interna da administração, conduzindo assim a uma maior transparência do Poder Público. A Contratação de empresa para publicação nos jornais de grande circulação é requisito legal, conforme apresentado anteriormente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal bem como os seus, faz-se indispensável à realização de contratação através de Processo Licitatório para a execução do serviço de distribuição de publicação legal, visando à divulgação dos avisos de licitações e outros inerentes a Câmara Municipal, por se tratar de serviço comum, facilmente encontrado no mercado, do tipo menor preço. Esta contratação é essencial para o bom andamento dos trabalhos administrativos e operacionais que são prestados para a Câmara Municipal de Bom Jardim.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)**

#### **4.1 – HABILITAÇÃO**

**4.1.1** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**4.1.1.1** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**4.1.2** - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**4.1.3** – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

**4.1.3.1** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

**4.1.3.2** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

**4.1.3.3** – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**4.1.3.4** – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.1.3.5** – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**4.1.3.6** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

**4.1.3.6.1** – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

**4.1.3.7** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

**4.1.3.8** – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.1.4** - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas.

**4.1.4.1** - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <http://www.comprasnet.gov.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

**4.1.4.1.1** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situado na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

**4.1.4.2** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**4.1.4.3** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**4.1.4.4** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.1.4.4.1** - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**4.1.4.4.2** - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

**4.1.4.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica, e facultará ao Agente de Contratação convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

**4.1.5** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste aviso de dispensa eletrônica, a empresa será declarada vencedora.

**4.1.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**4.1.6.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da dispensa eletrônica;

**4.1.6.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**4.1.7** - Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **4.1.8 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.8.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.1.8.1.1** - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**4.1.8.1.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**4.1.8.1.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, a dispensa eletrônica prossegue com as demais empresas.

### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)**

**5.1** – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

**5.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.3** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**5.4** - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

#### **5.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.5.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

**5.5.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**5.5.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

**5.5.4** - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5.5** - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.5.6** - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

**5.5.7** - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

**5.5.8** - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

**5.5.9** - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

**5.5.10** - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**5.5.11** - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

**5.5.12** - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

**5.5.13** - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

**5.5.14** - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

**5.5.15** - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**5.5.16** - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

**5.5.17** - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

**5.5.18** - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**5.5.19** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

**5.5.20** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.5.21** - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

**5.5.22** - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

**5.5.23** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### **5.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.6.1** - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.6.2** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.6.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

**5.6.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.6.5** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.6.6** - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

**5.6.7** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**5.6.8** - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**5.6.9** - **Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;**

**5.6.10** - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **5.7 – PENALIDADES**

**5.7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**5.7.1.1** - Advertência;

**5.7.1.2** - Multa;

**5.7.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**5.7.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.7.2** - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.7.3** - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**5.7.4** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**5.7.5** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.7.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**5.7.6.1** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**5.7.6.2** - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**5.7.7** - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

**5.7.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.7.9** - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.7.10** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

**5.7.10.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**5.7.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**5.7.11.1** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.7.11.2** - Pagamento da multa;

**5.7.11.3** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**5.7.11.4** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**5.7.11.5** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**5.7.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **5.8 - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.8.1** - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

### **5.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.9.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **5.10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**5.10.1** - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**5.10.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**5.10.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**5.10.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**5.10.5** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**5.10.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



## **6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)**

### **6.1 – GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:**

**6.1.1.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.”

#### **6.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.2.1** - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

### **6.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.2.1** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.1.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**6.2.2** - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.





## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**6.2.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **6.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO**

**6.2.4.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.”



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **6.2.5 - FISCAL DO CONTRATO**

**6.2.5.1** - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)**

### **7.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**7.1.1** – Não haverá medição para o objeto a ser contratado, considerando que o prêmio será pago em uma única parcela.

### **7.2 – PAGAMENTO**

**7.2.1** - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente;

**7.2.2** - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

**7.2.3** - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

**7.2.4** – Caso o valor contratado seja menor do que o valor contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, inc. III, qual seja, 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, somente os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada:

**7.2.4.1** - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**7.2.4.2** – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.4.3** – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**7.2.4.4** - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.2.5** - Caso o valor contratado seja maior do que o valor contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, inc. III, qual seja, 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada contidos no item 4.1.3, deste Termo de Referência;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**7.2.6** - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

**7.2.6.1** - Haver suspensão do pagamento do crédito;

**7.2.6.2** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**7.2.6.3** - Haver seguros veiculares e imobiliários;

**7.2.6.4** - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

**7.2.6.5** - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

**7.2.6.6** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**7.2.6.7** - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

**7.2.6.8** - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

**7.2.6.9** - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

**7.2.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

**7.2.8** - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

**7.2.9** - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**7.2.10** - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)**

### **8.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.1** - A forma de seleção será através da **DISPENSA ELETRÔNICA** baseada no **valor estimado da contratação**.





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **8.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.2.1** - O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o **MENOR VALOR GLOBAL**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

### **8.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.3.1** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.3.2** - A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

**8.3.2.1** - A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**8.3.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**8.3.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**8.3.2.4** - Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados cadastrados no sistema;

**8.3.2.5** - Será desclassificada a proposta que:

**8.3.2.5.1** - Contiver vícios insanáveis;

**8.3.2.5.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

**8.3.2.5.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.3.2.5.3.1** - De acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, art. 59, § 4º, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da dispensa;

**8.3.2.5.3.1.1** - Conforme art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022, em relação a bens e serviços em geral, consideram-se inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

**8.3.2.5.3.1.2** - A presunção de inexequibilidade estabelecida no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser interpretada como uma presunção relativa, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à empresa



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



participante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços.

**8.3.2.5.4** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Agente de Contratação;

**8.3.2.5.4.1** - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto da Dispensa Eletrônica;

**8.3.2.5.4.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

**8.3.2.5.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável;

**8.3.2.5.6** - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Agente de Contratação;

**8.3.3** - A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

**8.3.4** - Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

**8.3.5** - Caso o procedimento de dispensa de licitação seja deserto ou fracassado, pode a Administração adotar uma das seguintes ações:

**8.3.5.1** - Na hipótese de licitação fracassada, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**8.3.5.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**8.3.5.3** - Republicar o procedimento;

**8.3.6** - Em relação ao julgamento das propostas, as situações não previstas neste item serão regidas subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

**8.3.7** - Ademais, em atendimento ao Acórdão nº 3456/2024-PLEN, o qual consta do informativo jurisprudencial nº 02/2024, o julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, **devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração.**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**8.3.8 - Considerando-se a adoção da adjudicação por preço global, deverá o participante oferecer proposta para todos os produtos e serviços elencados no item 1.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

### 9 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)

9.1 – Quadro da estimativa da contratação constante deste processo.

9.2 - A estimativa do valor da contratação constante deste processo foi baseada em pesquisas, através da mediana, no Painel de Preços do Compras.gov, como consta do presente.

### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”)

10.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

10.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

10.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

10.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

10.1.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.1.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

### 11 - ENCERRAMENTO

11.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 18 (dezoito) páginas, sendo esta última assinada.

### 12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### 13 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 23 / 01 / 2025

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**Processo: 005/2025**

**Termo de Referência nº 002/2025**

### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, através da utilização de três métodos de pesquisa, quais sejam, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços do COMPRASNET (art. 23, §1º, I da NLLC) e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 23, §1º, II da NLLC), bem como através de pesquisa direta com três fornecedores.(art.23, §1º, IV ).

Tabela explicativa para obtenção dos preços e mediana:

	ITEM	VALOR COMPRASNET	VALOR PNCP	FOR. 1	FOR. 2	FOR. 3
1	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas;	R\$3,56	R\$6,50	R\$3,87	R\$3,85	R\$3,90

*Wilver*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



<p>- Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna;</p> <p>- Fonte Arial;</p> <p>- Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas;</p> <p>- Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm;</p> <p>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser</p>					
--	--	--	--	--	--

*Mônica*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



	publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(s) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.					
					<b>TOTAL MEDIANA JORNAL IMPRESSO POR Cm/Coluna</b>	<b>R\$3,87</b>
2	Serviços gráficos para diagramação: - Formato Tablóide; - Cor preto e branco: - Arquivo fechado; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na	R\$46,00	R\$88,59	R\$46,00	R\$47,00	R\$47,00

*Mina*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



<p>ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <p>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>					
				TOTAL MEDIANA JORNAL ELETRÔNICO (POR PÁGINA)	R\$47,00
				MEDIANA MÁXIMATOTAL DOS ITENS	R\$15.550,00

*Oliver*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**Em atenção ao disposto no art.23, IV, da Lei 14.133/21, as cotações obtidas através de pesquisa direta junto aos fornecedores supra referidos se justificam, dentre outros motivos, pela reputação local dos fornecedores, confiabilidade, consolidação no mercado, prévias experiências da administração pública em contratações anteriores de objetos similares, capacidade de entrega do objeto com suas especificações e prazos previstos no termo de referência e em último caso, pela sua disponibilidade.**

Diante do exposto, remeto o presente processo à Procuradoria Jurídica para emissão do respectivo parecer, tendo como objeto: Serviço de publicação dos atos oficiais para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ,

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2025.

Marinice Cardoso Vieira.

Agente de Contratação

# Contrato nº 005/2024

Última atualização 16/12/2024

**Local:** Manfrinópolis/PR **Órgão:** MANFRINÓPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Unidade executora:** 930739 - CAMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2024 **Data de assinatura:** 16/12/2024 **Vigência:** de 16/12/2024 a 16/12/2025

**Id contrato PNCP:** 02015602000192 2 000002/2024 **Fonte:** [Compras.gov.br](#)



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Sair](#)

## Objeto:

Contratação de IMPRENSA ESCRITA (JORNAL) PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS PARA ACÂMARA MUNICIPAL MANFRINÓPOLIS/PR.

## Informação complementar:

Imprensa Escrita (Jornal) para publicação de Atos Oficiais 1.750 Centímetro/Coluna. R\$6.50 TOTAL R\$11.375.00

### VALOR CONTRATADO

R\$ 11.375,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 95.420.188/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratodePrestaodeServiosn0052024vir	16/12/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[← Voltar](#)



© 2024 por Beltrão S.A. - Todos os direitos reservados. Este documento é uma reprodução não autorizada de um documento original. Qualquer uso não autorizado é proibido e será punido. Este documento é propriedade intelectual de Beltrão S.A. e não pode ser reproduzido, distribuído, publicado ou transmitido de qualquer forma sem a permissão escrita da Beltrão S.A.

Este contrato foi gerado pelo Sistema de Registro Nacional de Contratações Públicas (RNCP) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco regulatório das contratações públicas no Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.015.603/0001-92, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr. Altair Panzera, portador do CPF nº 028.675.449-55 e RG nº 7.712.482-9, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº95.420.188/0001-33 Com sede à Rua Mato Grosso nº 55, Bairro Presidente Kennedy, Na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Ivo Antonio Pegoraro, Portador da Cédula de Identidade nº1.269.965-4 SSP-PR.e do CPF nº 177.016.869-91, Residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1O objeto da presente inexigibilidade é a Contratação de IMPRENSA ESCRITA (JORNAL) PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS PARA ACÂMARA MUNICIPAL MANFRINÓPOLIS/PR.

### QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

I. Lote	Item	COD. CATMAT	Descrição do produto	Qtd	UNID.	Preço unit.	Preço total
Lote01	1	10049	Imprensa Escrita (Jornal) para publicação de Atos Oficiais	1.750	Centimetro/Coluna.	RS:6,50	RS:11.375,00

TOTAL RS 11.375,00

### 2.CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação:

# Contrato nº 6/2023

Última atualização 17/12/2024

**Local:** Camanducaia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA

**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000014/23 **Categoria do processo:** Serviços


**Data de divulgação no PNCP:** 17/12/2024 **Data de assinatura:** 26/01/2023 **Vigência:** de 26/01/2023 a 25/01/2025

**Id contrato PNCP:** 18133439000158-2-000001/2023 **Fonte:** Fiorilli Software

**Id contratação PNCP:** [18133439000158-1-000001/2024](#)

**Id CIPI:** 111.11-011



☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



👤 Entrar

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MINAS GERAIS DOMG-E. DE ATOS DE EXP. ADM. DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE EXIGIDA PELAS LEIS Nº 19.429/11 E 8.666/93.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 13.288,50

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.475.103/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_no_006_2023.pdf	17/12/2024	Contrato	↓
2o_Termo_aditivo_ao_Contrato_no_006_2	17/12/2024	Termo Aditivo	↓

Exibir

5

1-2 de 2 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.132/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à publicação, contratação e gerenciamento eletrônico de licitações, contratos administrativos e atos de caráter administrativo.



## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1490.01.0000589/2023-10

**CONTRATO Nº. 006/2023** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO "MINAS GERAIS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PEDRA DO ANTA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 18.133.439/0001-58, estabelecido na Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1.111, Centro, CEP 36.585-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo José Viana**, portador do RG nº M811746-SSP/MG e CPF nº 166.919.896-00 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Imprensa Oficial, portador do RG nº MG 112.644.98 SSP/MG e do CPF nº 071.926.696-36, RESOLVEM celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ 13.288,50 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Diário dos Municípios Mineiros	R\$ 88,59	150	R\$ 13.288,50

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, de 26 /12/1995.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

À

Empresa O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda.

Processo nº 005/2025

#### Objeto da coleta de preço:

Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 10.000 (dez mil) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 500 (quinhentas) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI D.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s)	<del>10.000</del> 2.500 Cm/Col	R\$ 3,87	R\$ 38.700,00



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



	<p>página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <p>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>			
02	<p>Serviços gráficos para diagramação:</p> <p>- Formato Tablóide;</p> <p>- Cor preto e branco;</p> <p>- Arquivo fechado;</p> <p>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <p>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>	<p><del>500</del> 125 Páginas</p>	<p>R\$ 46,00</p>	<p>R\$ 23.000,00</p>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<p>R\$ 61.700,00</p>

### INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Telefone para contato: (22) 981021182

E-mail: elispaiva4@gmail.com

Data: 13 de janeiro de 2025

Assinatura do Responsável

### CARIMBO DO CNPJ

07.154.481/0001-39  
MACUCO EDITORA DE JORNAIS  
E LIVROS LTDA - ME  
Rua Jorge An-Rania, 129 - Nova Macucos  
CEP: 28548-000  
MACUCO-R:



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



### DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

À

Empresa COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA

Processo nº 005/2025

FOLHA POPULAR

#### Objeto da coleta de preço:

Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 10.000 (dez mil) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 500 (quinhentas) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI D.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s)	10.000  Cm/Col	3,85	38.500,00



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



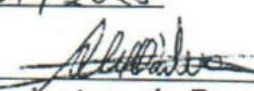
<p>página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>			
<p>02 Serviços gráficos para diagramação: - Formato Tablóide; - Cor preto e branco; - Arquivo fechado; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>	500  Páginas	47,00	23.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>			62.000,00

### INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Telefone para contato: (24) 98128-8891

E-mail: FOLHA@FOLHAPOPULAR.NET.BR

Data: 14/01/2025

  
Assinatura do Responsável

### CARIMBO DO CNPJ

**30391337/0001-38**

COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS  
OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA.

RUA PAPA JOÃO XXIII, 06  
CEP 25880-000 - CENTRO  
SAPUCAIA - RJ



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

À

Empresa \_\_\_\_\_

Processo nº 005/2025

#### Objeto da coleta de preço:

Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 10.000 (dez mil) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 500 (quinhentas) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI D.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s)	10.000  Cm/Col	  R\$ 3,90	  R\$ 39.000,00



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



	<p>página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</li></ul>			
02	<p>Serviços gráficos para diagramação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formato Tablóide;</li><li>- Cor preto e branco;</li><li>- Arquivo fechado;</li><li>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</li><li>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</li></ul>	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				R\$ 23.500,00

<p><b>INFORMAÇÕES DA EMPRESA:</b></p> <p>Telefone para contato: _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Data: _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável</p>	<p><b>CARIMBO DO CNPJ</b></p> <p><b>09.601.062/0001-23</b></p> <p>EDITORA NOVA COR EDIÇÃO E IMPRESSÕES DE JORNAIS EIRELI</p> <p>RUA DR. JOÃO MURTA, 70 LOJA 2 CENTRO - CEP 25.880-000</p> <p style="text-align: center;">L SAPUCAIA - RJ J</p>
---	--



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **PARECER**

Processo nº 005/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,

### **I – BREVE RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de parecer formulado por força do art. 53 da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, lei de licitações e contratos, para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação de serviço de publicação de atos oficiais para o Poder Legislativo de Bom Jardim, na forma discriminada no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 005/2025, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, do supracitado diploma legal.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Constam nos presentes autos: Documento de Formalização da Demanda, autorização para deflagração do processo, previsão de recursos orçamentários, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documento de estimativa de preço assinado pela Agente de Contratação, formado a partir de solicitação de proposta encaminhada a três empresas do setor, pesquisa realizada no Painel de Preços do COMPRASNET<sup>2</sup> e pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

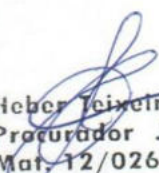
É o relatório.

## **II – DA ADEQUAÇÃO AO LIMITE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART.75, II, DA LEI Nº 14.133/21**

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, XXI, que, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

---

<sup>2</sup> O Painel de preços é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Economia, que disponibiliza dados e informações relativas às compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), permitindo a consulta aos preços praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sistema, é possível a utilização de filtros diversos, auxiliando nos parâmetros de busca voltados para o item solicitado.

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Tal disposição legal visa assegurar a concretude dos princípios da impessoalidade e da moralidade no âmbito das contratações públicas, além de assentar em nível constitucional o princípio da igualdade nas contratações públicas, um dos alicerces da licitação, eis que para além da proposta mais vantajosa para administração, tal dispositivo exige ainda a garantia da igualdade de direitos entre todos os interessados em contratar.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.<sup>3</sup>”*

Não obstante, ao inserir o trecho “ressalvados os casos especificados na legislação”, o constituinte admitiu que o legislador infraconstitucional criasse exceções à obrigatoriedade de licitação.

Assim, coube ao legislador ordinário a tarefa de discriminar os casos em que o procedimento licitatório não seria obrigatório. Tal mister foi desempenhado pela Lei Federal nº 14.133/21, que previu hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



É que, conforme ensina Rafael Oliveira<sup>4</sup>, em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75 da NLLC. Dentre elas, destaca-se a dispensa em razão do baixo valor (art. 75, II da Lei nº 14.133/21, valores atualizados pelo decreto nº 12.343/2024<sup>5</sup>) do futuro contrato como meio de concretização do princípio da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação<sup>6</sup>. Tal previsão simplifica consideravelmente a atuação administrativa quando a contratação tem por objetivo compras ou serviços de baixo valor.

<sup>4</sup> Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 11. ed. - Rio de Janeiro: Método, 2023. p. 631.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm)

<sup>6</sup> Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 11. ed. - Rio de Janeiro: Método, 2023. p. 631.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



*In verbis:*

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide decreto nº 12.343/2024)”*

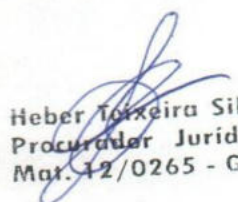
Observa-se que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos acima, fixando novo valor limite para contratação por dispensa de licitação, que passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Em suma, verifica-se que o valor a ser contratado está dentro do limite legal para a dispensa de licitação, bem como que a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, considerando que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

### **III – DA PESQUISA DE PREÇOS**

O art. 23, §1º e incisos da NLLC prevê os parâmetros para definição do valor estimado da contratação. São eles:

Art. 23. § 1º: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III -

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O Tribunal de Contas da União – TCU, em sua competência constitucional de interpretar e orientar as atividades da Administração, por meio do Acórdão n. 1.445/2015 – Plenário, já havia se manifestado acerca da correta forma de instrução dos autos, em relação à estimativa de preços.

O Acórdão em questão recomendou que, ao realizar a pesquisa de preços, seja utilizado mais de um parâmetro como fonte de pesquisa de preços, priorizando aqueles praticados na Administração Pública, por meio de contratos firmados por outros órgãos ou dos atos registrados no portal, à época, denominado Comprasnet.

No mesmo sentido dispõe o enunciado da Súmula nº 2 do TCE/RJ, conforme segue:

*“As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.”*

Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Quanto à justificativa de preço nos presentes autos, este foi estabelecido mediante combinação de três parâmetros, quais sejam, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e pesquisa direta, através de solicitação formal e justificada de cotação de pelo menos três fornecedores, em concordância com o art. 23, §1º e incisos, da Lei nº 14.133/21.

Em relação à pesquisa direta com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, verifica-se que a escolha de fornecedores foi devidamente justificada, tendo levado em consideração, dentre outros motivos, a reputação local, confiabilidade, consolidação no mercado, prévias experiências da administração pública em contratações anteriores de objetos similares, capacidade de entrega do objeto com suas especificações e prazos previstos no Termo de Referência, conforme se verifica no processo administrativo.

A partir da combinação dos parâmetros citados, obteve-se o preço através da mediana, resultando em um valor global estimado de R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme consta da estimativa de preços.

#### **IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Mesmo nos casos admitidos em lei, a dispensa de licitação com base no baixo valor não prescinde de procedimento especial e simplificado que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser observados os requisitos do art.72



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



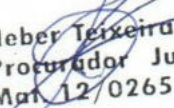
da NLLC. Assim, para os casos de dispensa de licitação, a Lei nº. 14.133/21 trouxe a previsão da forma eletrônica com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21 traz os documentos que obrigatoriamente deverão instruir o processo de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Destaca-se que, finda a fase preliminar do processo licitatório, o processo administrativo está devidamente instruído com Documentos de Formalização de Demanda, Estimativa da Despesa e demonstração da compatibilidade entre recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, Estudo Técnico

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Preliminar, Termo de Referência, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.


Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, a Resolução nº 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim<sup>7</sup> faculta a sua realização nas hipóteses dos incisos I, II, III e VIII do art. 75 e §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Para a presente contratação optou-se pela elaboração do ETP a fim de conferir maior segurança à contratação, preenchendo todos os requisitos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por força do I do art. 72 da NLLC, consta nos autos o Termo de Referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, atendidos os requisitos do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/21.

Ademais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos manifestação do Setor Contábil atestando a existência de crédito orçamentário suficiente a saldar a despesa oriunda da aquisição em tela, indicando especificamente o saldo na conta nº 3.3.90.39.00.00.00/4 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.camarabomjardim.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Diario-Oficial-88-2023.pdf>

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPO



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **V – DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

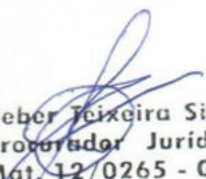
Impende salientar sobre a necessidade de se conferir publicidade ao futuro contrato, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias da assinatura, em obediência ao art. 94, II da Lei nº 14.133/21 e como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Por força do art. 72, parágrafo único da Lei de Licitações, há, ainda, a obrigatoriedade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

### **VI – CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica e diante da documentação acostada, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela possibilidade da dispensa de licitação, pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, devendo a demanda ser lançada no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, para o procedimento da Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como que conste no Portal Nacional de Contratações.

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



### **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Há que ser recomendada ainda a contratação com o fornecedor que apresentou o menor preço na pesquisa de mercado, tão somente para os casos em que o procedimento de dispensa eletrônica restar deserto por falta de propostas, de propostas válidas, se acaso impossibilitada a habilitação das proponentes, ou, em hipótese derradeira, decaia o direito das empresas classificadas, na hipótese do Artigo 90, §2º da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Bom Jardim, 21 de janeiro de 2025.

Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
OAB-RJ 239182  
Matrícula 12/0265-GPC



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025** **(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 25)**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ comunica que realizará a Dispensa de Licitação na modalidade **ELETRÔNICA**, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, MODO DE DISPUTA **ABERTA**, conforme descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

**1.2** – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na	Cm/Coluna	2.500



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



	<p>ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <p>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>		
02	<p>Serviços gráficos para diagramação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formato Tablóide;</li><li>- Cor preto e branco;</li><li>- Arquivo fechado;</li><li>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</li><li>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</li></ul>	PÁGINA	125

**1.3** – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 03 meses.

**1.4** – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

## 2 – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO

### 2.1 - LOCAL, DATA E HORA

**2.1.1** - A sessão pública será realizada através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, dia 31 de janeiro de 2025, com início às 09:00h, horário de Brasília/DF.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**2.1.2** - A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**2.1.3** - Após a abertura da sessão para lances, a empresa participante poderá apresentar ofertas até o horário de encerramento da sessão de lances, que ocorrerá às 14h.

**2.1.4** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta dispensa eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2.1.5** - Código da UASG: 930197

### 2.2 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

**2.2.1** - O Preço de referência consubstancia-se no valor global estimado de **R\$ 15.550,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)**, tendo a estimativa sido realizada através de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores constantes no item 4.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônico.

#### 2.2.2 - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (EM R\$)
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas;	Cm/Col.	2.500	3,87	9.675,00



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



	<p>- Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm;</p> <p>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <p>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>				
02	<p>Serviços gráficos para diagramação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formato Tablóide;</li><li>- Cor preto e branco;</li><li>- Arquivo fechado;</li><li>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</li></ul>	PÁGINA	125	47,00	5.875,00



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.				
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL (EM R\$)</b>				<b>15.550,00</b>

### 2.3 - DO CREDENCIAMENTO

**2.3.1** – Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**2.3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**2.3.1.2** - O credenciamento da empresa participante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**2.3.2** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, promotora da dispensa eletrônica, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.3** – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa participante, sob pena de afastamento das empresas participantes envolvidas na dispensa eletrônica.

### 2.4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**2.4.1** – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente dispensa eletrônica, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste aviso de dispensa eletrônica.

**2.4.2** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Agente de Contratação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cmbj.2011@gmail.com](mailto:cmbj.2011@gmail.com).

**2.4.3** – Caberá à Agente de Contratação, decidir sobre a petição até o último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

**2.4.4** - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da dispensa eletrônica, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 2.5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.5.1** – Vide item 10 do Termo de Referência – TR.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### 2.6 – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**2.6.1** – O presente Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível aos interessados em participar do procedimento, no Setor de Licitações da Câmara, situada na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h; no sítio da Câmara Municipal, <https://www.bomjardim.rj.leg.br/transparencia/dispensas-de-licitacao>; e no portal onde será realizado a **Dispensa Eletrônica**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**2.6.2** – A dispensa eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.2.1** – Aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, conforme autorizado pelo artigo 187 da Lei Federal 14.133/2021;

**2.6.2.2** – Aplicação, no que couber, a Resolução nº 002/2023, de 03 de abril de 2023; e a Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

### 3 - REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO

#### 3.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1.1** – Vide item 8 do Termo de Referência – TR.

#### 3.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**3.2.1** – A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**3.2.1.1** – A empresa participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta com o preço unitário e total do item, objeto solicitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.2.2** – A empresa participante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

**3.2.2.1** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.2.2.2** - Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**3.2.2.3** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3** - A empresa participante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**3.2.3.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**3.2.3.2** - No ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa participante às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**3.2.5** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.2.5.1** - Qualquer elemento que possa identificar a empresa participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa Eletrônica.

**3.2.5.2** - Até a abertura da sessão pública, a empresa participante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.2.6** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**3.2.6.1** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, as empresas participantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**3.2.7** - Poderão ser admitidos pela Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### **3.3 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.3.1** - A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**3.3.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as empresas participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ou e-mail.

**3.3.3** - Cabe à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3.4 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**3.4.1** - Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**3.4.2** - A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**3.4.2.1** - A empresa participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**3.4.3** - Durante o transcurso da sessão, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**3.4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**3.4.6** - Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**3.4.7** - Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.8** - Nesta Dispensa Eletrônica o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

**3.4.8.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 06 (seis) horas, e após isso, o prazo para recebimento de novos lances será automaticamente encerrado.

**3.4.8.2** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

### **3.5 - DA NEGOCIAÇÃO**

**3.5.1** - Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**3.5.1.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

## **4 - REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO**

### **4.1 – DA HABILITAÇÃO**

**4.1.1** - Vide item 4 do Termo de Referência – TR.

### **4.2 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**4.2.1** – A adjudicação desta Dispensa Eletrônica compete a Agente de Contratação e a homologação desta Dispensa Eletrônica compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

**4.2.2** - O objeto desta Dispensa Eletrônica será adjudicado à empresa vencedora.

### **4.3 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**4.3.1** - Depois de homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônico.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**4.3.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônico.

**4.3.3** - O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

**4.3.4** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.

**4.3.5** - Quando a empresa convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.

**4.3.5.1** Caso nenhuma das empresas aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônico, poderá:

**4.3.5.1.1** – Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**4.3.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 5 - REGRAS RELATIVAS AO RECURSO

**5.1** - Qualquer empresa participante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, através do e-mail [cmbj.2011@gmail.com](mailto:cmbj.2011@gmail.com), protocolar as razões do seu recurso.

**5.2** - As demais empresas participantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**5.3** - Será assegurado à empresa participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## 6 - REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa;

**6.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**6.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**6.2** - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.3** - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**6.4** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.5** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**6.6.1** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**6.6.2** - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**6.7** - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

**6.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.9** - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.10** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

**6.10.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**6.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**6.11.1** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**6.11.2** - Pagamento da multa;

**6.11.3** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**6.11.4** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**6.11.5** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**6.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **7 - REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Vide item 6.1 do Termo de Referência – TR.

## **8 - REGRAS RELATIVAS À GESTÃO**

**8.1** – Vide item 6.2 do Termo de Referência – TR.

## **9 - REGRAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO**

**9.1** – Vide item 5 do Termo de Referência – TR.

## **10 - REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**10.1 – Vide item 7 do Termo de Referência – TR.**

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 – À Agente de Contratação e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ competem anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a dispensa eletrônica por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.**

**11.1.1 - A anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato.**

**11.1.2 - As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da dispensa eletrônica, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.**

**11.2 - É facultado à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da dispensa eletrônica, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.**

**11.2.1 – A Agente de Contratação poderá a qualquer momento convocar servidor competente da Câmara Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.**

**11.3 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado da dispensa eletrônica.**

**11.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.**

**11.5 – As normas que disciplinam esta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.**

**11.6 – A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito à contratação.**

**11.7 – As disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser alteradas, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**11.8 – Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às empresas indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente dispensa eletrônica, dando ciência disso aos interessados.**

**11.9 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim/RJ.**

**11.10 – A participação das empresas interessadas nesta dispensa eletrônica implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**11.11** – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Aviso de Dispensa Eletrônico e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: cmbj.2011@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente à Agente de Contratação, no horário de 9:00h às 12:00h e 13:30h às 16:30h, na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, onde poderá ser retirada cópia integral do Aviso de Dispensa Eletrônico e seus anexos, e pelo telefone (22) 2566-2030 ou 2566-2366.

### **12 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**12.1** - Os anexos que integram este Aviso de Dispensa Eletrônico, como partes inseparáveis, são os seguintes:

**12.1.1** – Anexo I – Termo Referência

**12.1.2** – Anexo II - Declaração Conjunta

Bom Jardim, 27 de janeiro de 2025.

---

**MARINICE CARDOSO VIEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 002/2025

(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)

**PROCESSO Nº: 005/2025**

Bom Jardim, 23 de janeiro de 2025.

#### **1 – OBJETO (Alínea “a”)**

1.1 – Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Publicação em jornal impresso: - Ter publicação, no mínimo, 01 (uma) vez por semana; - Ter circulação mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Bom Jardim/RJ, incluindo a distribuição em todos os distritos (Centro, São José, Banquete e Barra Alegre), preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 4,6cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 09 (nove), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página,	Cm/Coluna	2.500



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



	<p>salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</p> <p>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</p>		
02	<p>Serviços gráficos para diagramação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formato Tablóide;</li><li>- Cor preto e branco;</li><li>- Arquivo fechado;</li><li>- Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato;</li><li>- Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.</li></ul>	Páginas	125

**1.3** – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 03(três) meses.

**1.4** – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)

### 2.1 - JUSTIFICATIVA

Essa contratação visa atender aos interesses públicos e assegurar a conformidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que busca a economicidade e a ampliação da participação de potenciais fornecedores nos processos licitatórios. Do ponto de vista técnico, a contratação se faz necessária para garantir a adequada divulgação dos atos administrativos, promovendo a transparência e o acesso à



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



informação, conforme recomendado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", estabelece a obrigação de descrever a solução contratada de forma a suprir as necessidades institucionais. Juridicamente, a justificativa baseia-se na observância dos princípios constitucionais da publicidade (Art. 37 da Constituição Federal), que impõem à administração pública o dever de ampla divulgação dos atos oficiais. A contratação do serviço de publicação de atos administrativos busca atender a essa exigência legal, assegurando que as informações de interesse público estejam disponíveis para a sociedade de forma acessível e transparente. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para garantir a conformidade com a legislação, promover a transparência e o acesso à informação, bem como atender aos interesses públicos de forma eficaz e eficiente, ao mesmo tempo em que possibilita a ampliação da concorrência nos processos licitatórios, contribuindo para a obtenção de melhores condições de contratação e maior economia de recursos públicos.

## **2.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**2.2.1** – Este Termo de Referência – TR foi elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)**

**3.1** - O resultado esperado é o melhor atendimento ao princípio da publicidade, visto que a publicação dos atos oficiais em empresa especializada no ramo da publicação amplia o conhecimento da população sobre a conduta interna da administração, conduzindo assim a uma maior transparência do Poder Público. A Contratação de empresa para publicação nos jornais de grande circulação é requisito legal, conforme apresentado anteriormente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal bem como os seus, faz-se indispensável à realização de contratação através de Processo Licitatório para a execução do serviço de distribuição de publicação legal, visando à divulgação dos avisos de licitações e outros inerentes a Câmara Municipal, por se tratar de serviço comum, facilmente encontrado no mercado, do tipo menor preço. Esta contratação é essencial para o bom andamento dos trabalhos administrativos e operacionais que são prestados para a Câmara Municipal de Bom Jardim.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)**

### **4.1 – HABILITAÇÃO**

**4.1.1** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**4.1.1.1** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**4.1.2** - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



### **4.1.3 – Para fins de Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados:**

**4.1.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;**

**4.1.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;**

**4.1.3.3 – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);**

**4.1.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;**

**4.1.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**4.1.3.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;**

**4.1.3.6.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.**

**4.1.3.7 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;**

**4.1.3.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**4.1.4 - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas.**

**4.1.4.1 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <http://www.comprasnet.gov.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.**

**4.1.4.1.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situado na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.**

**4.1.4.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.**

**4.1.4.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

**4.1.4.4 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**4.1.4.4.1** - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**4.1.4.4.2** - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

**4.1.4.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica, e facultará ao Agente de Contratação convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

**4.1.5** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste aviso de dispensa eletrônica, a empresa será declarada vencedora.

**4.1.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**4.1.6.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da dispensa eletrônica;

**4.1.6.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**4.1.7** - Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **4.1.8 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.8.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.1.8.1.1** - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.1.8.1.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**4.1.8.1.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, a dispensa eletrônica prossegue com as demais empresas.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.1** – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

**5.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.3** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**5.4** - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

### **5.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.5.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

**5.5.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**5.5.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

**5.5.4** - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5.5** - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

**5.5.6** - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

**5.5.7** - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

**5.5.8** - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

**5.5.9** - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

**5.5.10** - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.5.11** - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

**5.5.12** - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

**5.5.13** - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

**5.5.14** - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

**5.5.15** - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**5.5.16** - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

**5.5.17** - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

**5.5.18** - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**5.5.19** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

**5.5.20** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.5.21** - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

**5.5.22** - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

**5.5.23** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### **5.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.6.1** - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.6.2** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.6.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



justificativa;

**5.6.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.6.5** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.6.6** - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

**5.6.7** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**5.6.8** - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**5.6.9** - **Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;**

**5.6.10** - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

### **5.7 – PENALIDADES**

**5.7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**5.7.1.1** - Advertência;

**5.7.1.2** - Multa;

**5.7.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**5.7.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.7.2** - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.7.3** - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**5.7.4** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo

de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**5.7.5** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.7.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**5.7.6.1** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**5.7.6.2** - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**5.7.7** - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

**5.7.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.7.9** - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.7.10** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

**5.7.10.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**5.7.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**5.7.11.1** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**5.7.11.2** - Pagamento da multa;

**5.7.11.3** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**5.7.11.4** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**5.7.11.5** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**5.7.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **5.8 - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.8.1** - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

## **5.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.9.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **5.10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**5.10.1** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**5.10.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**5.10.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**5.10.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**5.10.5** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**5.10.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



## **6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)**

### **6.1 – GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:**

**6.1.1.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;  
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;  
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;  
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.”

#### **6.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.2.1** - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

### **6.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.2.1** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.1.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**6.2.2** - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.2.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **6.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**6.2.4.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

"Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária."

### **6.2.5 - FISCAL DO CONTRATO**

**6.2.5.1** - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea "g")**

### **7.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1.1 – Não haverá medição para o objeto a ser contratado, considerando que o prêmio será pago em uma única parcela.

### **7.2 – PAGAMENTO**

7.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**7.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.**

**7.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;**

**7.2.4 – Caso o valor contratado seja menor do que o valor contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, inc. III, qual seja, 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, somente os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada:**

**7.2.4.1 - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);**

**7.2.4.2 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;**

**7.2.4.3 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**7.2.4.4 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**7.2.5 - Caso o valor contratado seja maior do que o valor contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, inc. III, qual seja, 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada contidos no item 4.1.3, deste Termo de Referência;**

**7.2.6 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:**

**7.2.6.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;**

**7.2.6.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;**

**7.2.6.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;**

**7.2.6.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;**

**7.2.6.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;**

**7.2.6.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;**

**7.2.6.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;**

**7.2.6.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;**

**7.2.6.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;**

**7.2.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

**7.2.8** - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

**7.2.9** - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**7.2.10** - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)

### 8.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.1** - A forma de seleção será através da **DISPENSA ELETRÔNICA** baseada no **valor estimado da contratação**.

### 8.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.2.1** - O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o **MENOR VALOR GLOBAL**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

### 8.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**8.3.1** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.3.2** - A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

**8.3.2.1** - A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**8.3.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**8.3.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**8.3.2.4** - Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados cadastrados no sistema;

**8.3.2.5** - Será desclassificada a proposta que:



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**8.3.2.5.1** - Contiver vícios insanáveis;

**8.3.2.5.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

**8.3.2.5.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.3.2.5.3.1** - De acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, art. 59, § 4º, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da dispensa;

**8.3.2.5.3.1.1** - Conforme art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022, em relação a bens e serviços em geral, consideram-se inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

**8.3.2.5.3.1.2** - A presunção de inexequibilidade estabelecida no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser interpretada como uma presunção relativa, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à empresa participante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços.

**8.3.2.5.4** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Agente de Contratação;

**8.3.2.5.4.1** - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto da Dispensa Eletrônica;

**8.3.2.5.4.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

**8.3.2.5.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável;

**8.3.2.5.6** - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Agente de Contratação;

**8.3.3** - A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

**8.3.4** - Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

**8.3.5** - Caso o procedimento de dispensa de licitação seja deserto ou fracassado, pode a Administração adotar uma das seguintes ações:

**8.3.5.1** - Na hipótese de licitação fracassada, fixar prazo para que



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**8.3.5.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**8.3.5.3** - Republicar o procedimento;

**8.3.6** - Em relação ao julgamento das propostas, as situações não previstas neste item serão regidas subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

**8.3.7** - Ademais, em atendimento ao Acórdão nº 3456/2024-PLEN, o qual consta do informativo jurisprudencial nº 02/2024, o julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, **devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração.**

**8.3.8** - Considerando-se a adoção da adjudicação por preço global, **deverá o participante oferecer proposta para todos os produtos e serviços elencados no item 1.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

## **9 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)**

**9.1** – Quadro da estimativa da contratação constante deste processo.

**9.2** - A estimativa do valor da contratação constante deste processo foi baseada em pesquisas, através da mediana, no Painel de Preços do Compras.gov, como consta do presente.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea "j")

10.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

10.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

10.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

10.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

10.1.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.1.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

### 11 - ENCERRAMENTO

11.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 18 (dezoito) páginas, sendo esta última assinada.

### 12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### 13 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 23 / 01 / 2025

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA:

( ) **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa **realizou a visita técnica**, conforme item 1.2 do Termo de Referência, sendo o atestado emitido pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, Anexo I.

( ) **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa **optou por não realizar a visita técnica**, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 01, de 19/06/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

( ) **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa tem conhecimento das especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2025 (Anexo I).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO

Nome do Representante Legal:  
Cart. de Identidade:  
CPF:  
Cargo:

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data completa).

 Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ**Orgão:** CAMARA BOM JARDIM

Ato Enviado desde 03/02/2025 17:51. A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo n.º 411417-4/2025.

Número do Edital:	90005/2025
Tipologia:	Outros Serviços
Modalidade:	Dispensa eletrônica (Lei 14.133/2021)
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Nº Edital SIGFIS:	154973
Objeto:	Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

03/02/2025 17:50

# Aviso de Contratação Direta nº 90005/2025



Última atualização 28/01/2025

Local: Bom Jardim/RJ Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Unidade compradora: 930197 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/01/2025 13:09 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00495116000149-1-000005/2025 Fonte: Compras.gov.br

## Objeto:

Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1859/2020, pelo período de 03 (três) meses. Informações Completas no Termo de Referência.

## Informação complementar:

Valor total da aquisição, compatível com dispensa de licitação.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.550,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicação Periódica	2500	R\$ 3,87	R\$ 9.675,00
2	Diagramação Eletrônica e Projeto Gráfico	125	R\$ 47,00	R\$ 5.875,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar





CÂMARA MUNICIPAL BOM JARDIM <cmbj.2011@gmail.com>



## Dispensa de Licitação

1 mensagem

CÂMARA MUNICIPAL BOM JARDIM <cmbj.2011@gmail.com>

Para: Portal GRC Sites para Órgãos Públicos <contato@portalgrc.com.br>

28 de janeiro de 2025 às 13:13

Boa tarde!

Segue em anexo, arquivo para ser divulgado ainda hoje no site oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ- Transparência-Dispensa de Licitação- 2025.

At,te.

Marinice Vieira

Agente de Contratação.



**AVISO E TR PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS.pdf**

13379K



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



**RELATÓRIO DA DISPENSA**  
UASG 930197 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ  
DISPENSA 90005/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto  
Compra emergencial: Não UF da UASG: RJ  
Objeto da compra: Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses. Informações Completas no Termo de Referência.  
Entrada de propostas: De 28/01/2025 às 13:09 até 31/01/2025 às 08:59  
Abertura da sessão pública: Dia 31/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

**Mensagens do chat da compra**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/01/2025 às 09:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/01/2025 às 15:00:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

**Eventos da compra**

Data/Hora	Descrição
31/01/2025 às 09:00:00	Abertura da sessão pública
31/01/2025 às 15:00:05	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Publicação Periódica**

Publicação Periódica Tipo: Jornal, Periodicidade: Semanal

Quantidade:	2500	Valor estimado:	R\$ 3,8700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 9.675,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado



Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.336.\*\*\*-0 - MARINICE CARDOSO VIEIRA para O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39, melhor lance: R\$ 3,8300 (unitário) / R\$ 9.575,0000 (total)

**Propostas do Item 1**

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
29.418.316/0001-80 - ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA M/E	Sim	R\$ 4,0000	
18.112/0001-76 - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA	Sim	R\$ 35,0000	
07.154.481/0001-39 - O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA	Sim	R\$ 3,8500	Proposta adjudicada
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	Sim	R\$ 3,9760	

**Lances do Item 1**

31/01/2025 09:14:34	07.154.481/0001-39	R\$ 3,8400
31/01/2025 14:59:45	07.154.481/0001-39	R\$ 3,8300

**Mensagens do chat do Item 1**

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	31/01/2025 15:00:03	O item 1 está encerrado.

**Eventos do Item 1**

Data/Hora	Descrição
31/01/2025 15:00:03	Item com etapa aberta encerrada.
31/01/2025 15:00:03	Item encerrado para lances.
31/01/2025 15:03:57	Fornecedor O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 3,8300.



Data/Hora	Descrição
31/01/2025 15:29:10	Fornecedor O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39 foi habilitado.
03/02/2025 15:13:08	Fornecedor O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 3,8300.
03/02/2025 15:13:21	Item homologado.

## Item 2 - Diagramação Eletrônica e Projeto Gráfico

### Diagramação Eletrônica e Projeto Gráfico

Quantidade:	125	Valor estimado:	R\$ 47,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	LAUDAS		R\$ 5.875,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceite Habilitado por CPF \*\*\*.336.\*\*\*.0 - MARINICE CARDOSO VIEIRA para O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39, melhor lance: R\$ 43,0000 (unitário) / R\$ 5.375,0000 (total)

## Propostas do Item 2

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
52.538.612/0001-36 - 52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA	Sim	R\$ 47,0000	Proposta desclassificada
29.418.316/0001-80 - ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA M/E	Sim	R\$ 500,0000	
18.876.112/0001-76 - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA	Sim	R\$ 120,0000	
07.154.481/0001-39 - O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA	Sim	R\$ 45,0000	Proposta adjudicada
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	Sim	R\$ 47,8647	

## Lances do Item 2

31/01/2025 09:15:09	07.154.481/0001-39	R\$ 44,0000
31/01/2025 14:59:52	07.154.481/0001-39	R\$ 43,0000
31/01/2025 14:59:54	52.538.612/0001-36	R\$ 42,9900

## Mensagens do chat do Item 2



Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	31/01/2025 15:00:03	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 07.154.481/0001-39	31/01/2025 15:32:07	informo que a empresa foi a vencedora da dispensa eletrônica nº 90005/2025. Favor dar ciência.
pelo participante 07.154.481/0001-39	31/01/2025 15:36:11	Ciente sobre a notificação de empresa vencedora.

### Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
31/01/2025 15:00:03	Item com etapa aberta encerrada.
31/01/2025 15:00:03	Item encerrado para lances.
31/01/2025 15:05:04	Fornecedor 52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA, CNPJ 52.538.612/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 42,9900. Motivo: Não atendeu ao item 8.2 do Termo de Referência..
31/01/2025 15:05:29	Fornecedor O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 43,0000.
31/01/2025 15:29:45	Fornecedor O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39 foi habilitado.
03/02/2025 15:13:08	Fornecedor O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA, CNPJ 07.154.481/0001-39 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 43,0000.
03/02/2025 15:13:21	Item homologado.



Acesso à informação



Digite aqui o que você procura

🕒 LICITAÇÕES EM ANDAMENTO

☑ LICITAÇÕES ENCERRADAS

🔍 PESQUISAR LICITAÇÕES

☰ DISPENSA



## Processos licitatórios

# Dispensa Eletrônica Nº 90005/2025

**Processo Administrativo Nº:** 005/2025

**Objeto:** Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

**Modalidade:** Dispensa Eletrônica

**Unidade Solicitante:** Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ

**Data de Publicação:** 28/01/2025 13:16

**Data da Sessão:** 31/01/2025

**Horário de Abertura:** 09h00min

**Endereço para Pregão Eletrônico:**

[Clique aqui para acessar!](#)

**Status:** Em andamento

**Local e Informações:** Praça Coronel Monnerat, nº 252 | Centro,

Bom Jardim - RJ

CEP: 28660-000

Bom Jardim, RJ.

Telefone.: (22) 2566-2030 / (22) 2566-2366

Email: cmbj.2011@gmail.com



Localizado em: 2025



PODER LEGISLATIVO

### Endereço

Bom Jardim - RJ

Praça Coronel Monnerat, nº 252 | Centro, Bom Jardim - RJ

CEP: 28660-000

### Informações

Horário do Setor Administrativo

Segunda a Sexta de 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30

Horário das Sessões

Segundas e Quintas, a partir das 16:00

Telefone: (22) 2566-2030 / (22) 2566-2366



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório Nível V - Qualificação Técnica

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.154.481/0001-39 DUNS®: 898068193  
Razão Social: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA  
Nome Fantasia: O MACUCO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

### Atividades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Previ - Bom Jardim RJ	-	16/01/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.154.481/0001-39 DUNS®: 898068193  
Razão Social: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA  
Nome Fantasia: O MACUCO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.154.481/0001-39 DUNS®: 898068193  
Razão Social: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA  
Nome Fantasia: O MACUCO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.154.481/0001-39 DUNS®: 898068193  
Razão Social: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA  
Nome Fantasia: O MACUCO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/02/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/07/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/04/2025
Receita Municipal	Validade:	24/07/2025

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.154.481/0001-39 DUNS®: 898068193  
Razão Social: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA  
Nome Fantasia: O MACUCO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

MARINICE CARDOSO VIEIRA

538.336.277-00 - Governo

Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Rolo-x do Fornecedor

Sair

Consulta Nível I - Credenciamento

**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
<b>07.154.481/0001-39</b>	<b>O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA</b>	<b>O MACUCO</b>
Situação do Fornecedor	DUNS®	
<b>Credenciado</b>	<b>898068193</b>	
Data de Vencimento do Cadastro	Data/Hora da Última Sincronização	Situação do Nível I
<b>08/09/2025</b>	<b>31/01/2025 15:10</b>	<b>Cadastrado</b>

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa	
<b>Micro Empresa</b>	<b>15/12/2004</b>	
Natureza Jurídica	MEI	Capital Social (R\$)
<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	<b>Não</b>	<b>0,00</b>
Cnae Primário		
<b>5812-3/01 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS</b>		

## Cnaes Secundários

5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS

5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS

**Contato Principal e Endereço**

CEP	Endereço	Município / UF
<b>28.545-000</b>	<b>RUA JORGE ABI-RAMIA, 129 - NOVA MACUCO</b>	<b>Macuco / Rio de Janeiro</b>

DDD	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>

## Contatos

(22) 2554-1221

Não consta na RFB

(22) 98102-1182

E-mail

elispaivagomes@gmail.com

**Responsável Legal**

CPF

Nome

012.843.167-93

ELISANGELA DE PAIVA GOMES

**Responsável pelo Cadastro**

CPF

Nome

012.843.167-93

ELISANGELA DE PAIVA GOMES

E-mail

elispaiva4@gmail.com

**Linhas de Fornecimento do Fornecedor****Material**

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

**Serviço**

Código / Nome

19267 - Edição / Impressão - Diário Oficial / Justiça

19283 - Edição / Impressão Periódicos

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 31 de Janeiro de 2025



Produção



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA - ME", FIRMA ESTABELECIDNA NA CIDADE DE MACUCO - RJ, NA FORMA ABAIXO:**



CILENE DA MOTTA TIBERTO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Macuco-RJ, na Rua Manoel Benedito da Silva, nº. 253, no bairro Paraíso, nascida em 16/06/1974, filha de Sebastião Tiberto e Nair Sebastiana da Motta Tiberto, portadora de carteira de identidade nº. 09934949-0-IFP-RJ e CPF nº. 088.726.207-40 e SOLANGE DA MOTTA TIBERTO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Macuco-RJ, na Rua Manoel Benedito da Silva, nº. 253, no bairro Paraíso, nascida em 09/11/1970, filha de Sebastião Tiberto e Nair Sebastiana da Motta Tiberto, portadora de carteira de identidade nº. 10269659-8-IFP-RJ e CPF nº. 104.063.317-07, únicas sócias da firma O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA - ME, estabelecida na cidade de Macuco - RJ, na Avenida Amaral Peixoto, nº. 194, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.154.481/0001-39 e na JUCERJA sob o nº. 3320743036-2, resolvem alterar o Contrato Social da seguinte forma conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato e por este instrumento, a sócia CILENE DA MOTTA TIBERTO vende a totalidade de suas quotas, num total de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a senhora ELISANGELA DE PAIVA GOMES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Macuco-RJ, na Rua Jorge Abi-Ramia, nº. 129, no bairro Nova Macuco, nascida em 10/10/1972, filha de Antônio Ferreira Gomes e Maria Lucia de Paiva Gomes, portadora de carteira de identidade nº. 09108558-9-IFP-RJ e CPF nº. 012.843.167-93. A sócia CILENE DA MOTTA TIBERTO declara ter recebido o valor de suas quotas em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato e por este instrumento, desliga-se da firma "O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA-ME" a senhora CILENE DA MOTTA TIBERTO, livre e exonerada de quaisquer responsabilidades, dando e recebendo plena, geral e raza quitação da nova sócia, senhora ELISANGELA DE PAIVA GOMES.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Neste ato e por este instrumento, a sócia SOLANGE DA MOTTA TIBERTO vende a totalidade de suas quotas, num total de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para o senhor LÁZARO CRISPIM GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Macuco-RJ, na Rua Jorge Abi-Ramia, nº. 129, no bairro Nova Macuco, nascido em 23/10/1981, filho de Raimundo Silva Gonçalves e Francieia Crispim Gonçalves, portador de carteira de identidade nº. 020.214.037-2-DETRAN-RJ e CPF nº. 096.882.527-35. A sócia SOLANGE DA MOTTA TIBERTO declara ter recebido o valor de suas quotas em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA:** Neste ato e por este instrumento, desliga-se da firma "O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA-ME" a senhora SOLANGE DA MOTTA TIBERTO, livre e exonerada de quaisquer responsabilidades, dando e recebendo plena, geral e raza quitação do novo sócio, senhor LÁZARO CRISPIM GONÇALVES.

**CLÁUSULA QUINTA:** Neste ato e por este instrumento decidem alterar o endereço da firma, passando a mesma da Avenida Amaral Peixoto, nº. 194, Centro, na cidade de Macuco-RJ - CEP.: 28545-000 para a Rua Jorge Abi-Ramia, nº. 129, bairro Nova Macuco, na cidade de Macuco-RJ - CEP.: 28545-000.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA-ME".**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA-ME", e com o nome fantasia de "O MACUCO", tendo a sua sede na Rua Jorge Abi-Ramia, nº. 129, no bairro Nova Macuco, na cidade de Macuco-RJ - CEP.: 28545-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, sendo cada quota com o valor unitário de R\$1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

*Elisangela de Paiva Gomes*      *CP*      *Solange da Motta Tiberto*

SÓCIO  
ELISANGELA DE PAIVA GOMES  
LÁZARO CRISPIM GONÇALVES

QUOTAS  
5.000  
5.000

VALOR EM R\$  
5.000,00  
5.000,00



(Art. 1.055 C/C2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS E REVISTA.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2004 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II, C/C2002).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.053 e Art. 1.057, C/C2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, C/C2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá, única e exclusivamente, à sócia ELISANGELA DE PAIVA GOMES, com poderes e atribuições de sócio-gerente, sendo vedado ao mesmo o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, C/C2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados (Art. 1.065, C/C2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (Art. 1.071, 1.072, § 2º e Art. 1.078, C/C2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (Art. 1.028, 1.031, C/C2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O sócio-administrador declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (cfe. Art. 1.011, parágrafo 1º. do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Neste ato e por este instrumento decidem os novos sócios considerar como atividade econômica principal a EDIÇÃO DE JORNAIS e como atividades econômicas secundárias a EDIÇÃO DE REVISTAS e a EDIÇÃO DE LIVROS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o Fórum da cidade de Cordeiro-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste CONTRATO.

É por estarem justos e contratados assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas.



MACUCO-RJ, 16 de Janeiro de 2009

*Solange da Motta Tiberto*

Solange da Motta Tiberto

*[Signature]*

Elisangela de Paiva Gomes

*Cilene da Motta Tiberto*

Cilene da Motta Tiberto

*[Signature]*

Lázaro Crispim Gonçalves

TESTEMUNHAS:

*Maria Cândida Ferreira Arruda Neves*

Maria Cândida Ferreira Arruda Neves

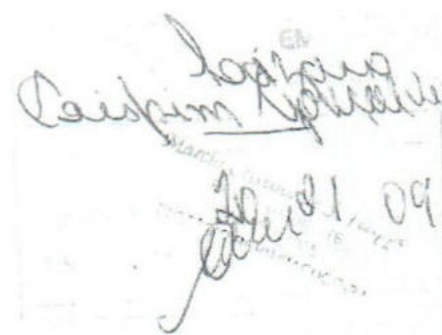
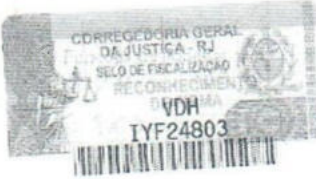
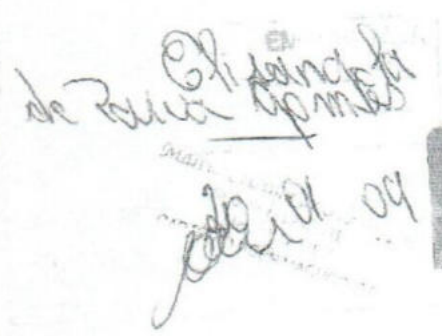
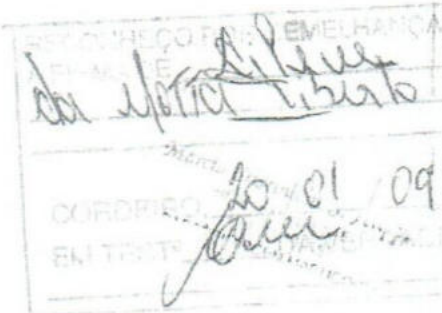
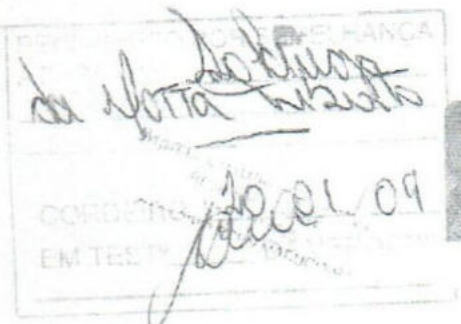
CPF.: 133.859.047-22

*Jorge Arruda Neves*

Jorge Arruda Neves

CPF.: 246.609.817-20

Júlio Sérgio de Faria - OAB-RJ-124670



*Julio Sergio de Faria*  
Julio Sérgio de Faria  
OAB-RJ 124670  
CRC-RJ 053242/05



Certidão nº.001

**CERTIDÃO CONJUNTA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA.**

Contribuinte: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda

Endereço: Rua Jorge Abi-Ramia, nº 129, Nova Macuco, Macuco - RJ.

CNPJ: 07.154.481/0001-39

Inscrição Municipal: 1246811-0

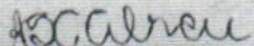
Processo Administrativo nº. 094/2025

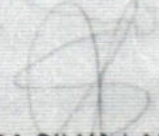
**Certifico**, atendendo requerimento formativo do **Processo Administrativo nº 094/2025**, que a empresa **O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda** encontra-se quite com esta **Municipalidade**, até a presente data, com referência a **TFL (Taxa de Fiscalização de Localização)** e **Dívida Ativa**.

Ressalvado o direito da **Fazenda Municipal** de cobrar e inscrever quaisquer **dívidas de responsabilidade** do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, na forma da **Legislação Tributária** vigente.

Macuco, 24 de janeiro de 2025.

(Validade: 180 dias)

  
AMANDA DA SILVA COSTA ABREU  
DIRETORA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE TRIBUTOS E POSTURA  
MATR.: 4222

  
SANDRA DA SILVA LAURINDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
MATR.: 32859



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/01/2025, em referência ao pedido 16411/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA

**CNPJ:**

07.154.481/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 1D4M.3120.301C.5565

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 16/01/2025 às 15:59:55.1

Esta certidão tem validade até 15/07/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 24/01/2025 às 15:56:52.2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2025.1.5031214-4  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 07.154.481/0001-39	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : .....	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 15/01/2025 14:51</p> <p><b>VÁLIDA ATÉ : 15/04/2025</b></p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li><li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 005/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº 90005/2025

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ART. 75, II, C/C § 3º DO MESMO ARTIGO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 005/2025, e Aviso de Contratação Direta do Portal Nacional de Contratações Públicas nº 90005/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II, c/c § 3º do mesmo artigo (Dispensa Eletrônica), declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. **AUTORIZO**, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**CNPJ:** 00.495.116/0001-49

**CONTRATADA:** O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA – ME

**CNPJ:** 07.154.481/0001-39

**OBJETO:** Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

**VALOR:** Pelo serviço de publicação de atos oficiais em jornal impresso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 3,83 (Três Reais, Oitenta e Três Centavos) por cm/coluna, totalizando R\$ 9.575,00 (Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), a partir da vigência do contrato.

Pelo serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 43,00 (Quarenta e Três Reais) por páginas diagramadas, totalizando R\$ 5.375,00 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), a partir da vigência do contrato.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 72, Parágrafo Único, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

### CONTRATO REFERENTE AO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, com sede na Praça Cel. Monnerat, 252, Bom Jardim, RJ, inscrita no CNPJ. sob o nº 00.495.116/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 053348496, inscrito no CPF sob o nº 570.948.537-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA-ME**, sediada na Rua Jorge Abi-Ramia, nº 129, Nova Macuco, Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.154.481/0001-39, neste ato representada por **ELISANGELA DE PAIVA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 09108558-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 012.843.167-93, residente e domiciliada na Rua Jorge Abi-Ramia, nº 129, Nova Macuco, Macuco/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação tratada nos autos do Processo Administrativo nº 005/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 31/01/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, bem como especificações constantes no Termo de Referência nº 005/2025.

1.2. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

*[Handwritten signatures]*



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA**

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação nº 90005/2025 e demais documentos do Processo Administrativo nº 005/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pelo serviço de publicação de atos oficiais em jornal impresso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três reais) por cm/coluna, totalizando R\$9.575,00 (nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2. Pelo serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por páginas diagramadas, totalizando R\$5.375,00 (cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO, RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser fornecido de imediato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.2. A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

4.3. Após a assinatura do presente, o pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, conforme a efetiva prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal, em especial, devendo apresentar a certidão regularizada do INSS (§ 3º do Art. 195 da CRFB/88) e demais certidões exigidas pelas legislações vigentes, momento em que também serão verificadas todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação tratada nos autos do Processo Administrativo nº 005/2025.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



4.3.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, não devendo, pois, ser interrompida a prestação dos serviços.

4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

4.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

4.4. Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

4.5. Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

4.6. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

4.6.1. Haver suspensão do pagamento do crédito;

4.6.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

4.6.3. Haver seguros veiculares e imobiliários;

4.6.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

4.6.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

*[Handwritten signatures and initials]*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



4.6.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;

4.6.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

4.6.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

4.6.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

4.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente ou por PIX informado pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente;

4.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

4.9. É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

4.10. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA.

4.11. Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão vigentes pelo período de vigência do contrato, qual seja, de 03 de fevereiro de 2025 até 30 de abril de 2025, e serão efetuadas à conta 4.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal, Funcional: 010310001 – Legislativa, Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

*[Handwritten signatures]*



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

- 7.1. A vigência do contrato conta-se a partir de 03 de fevereiro de 2025, tendo como termo final o dia 30 de abril de 2025.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 8.1. A Administração está sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:
  - 8.1.1. Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

8.1.8. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.1.9. Prestar, ao representante da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.10. Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato;

8.1.11. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

*[Handwritten signatures]*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



8.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

8.2.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

8.2.6. Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

8.2.7. Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

8.2.8. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

8.2.9. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

8.2.10. Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.11. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

8.2.12. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.2.13. Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

8.2.14. Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



8.2.15. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.2.16. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

8.2.17. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

8.2.18. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

8.2.19. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

8.2.20. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.21. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

8.2.22. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

8.2.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Bom Jardim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 104, IV e Art. 115 da Lei 14.133/2021, na forma da legislação local que regulamenta o processo de responsabilização, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

*[Handwritten signatures]*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido conforme preceitua o Artigo 92, XIX da Lei 14.133/2021, não podendo ser prorrogado.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

10.2.1. por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

10.2.2. consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

10.2.3. na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.5. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

10.5.1. as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

10.5.2. os pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



10.5.3. as indenizações e multas.

10.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

10.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

10.9. O presente contrato poderá ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16

GRB

20



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das previsões expressas no processo administrativo nº 005/2025.

12.1.1. Ao presente contrato aplicam-se as Resoluções 02 e 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como todas as Resoluções e demais atos normativos, atuais ou futuros, que envolvam direta ou indiretamente matéria de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou pelo e-mail: cmbj.2011@gmail.com ou outro e-mail oficial que venha a substituí-lo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13.1.1. A entrega de documentos e cartas por parte da CONTRATADA através do e-mail oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim deverá ser realizada com a solicitação da confirmação de recebimento pelo remetente.

13.1.2. Na ausência do pedido de solicitação da confirmação de recebimento pela CONTRATADA, quando não houver resposta espontânea pela CONTRATANTE, caberá ao remetente o ônus de provar o recebimento do documento ou carta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO**

7.2. O presente Contrato começará a vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025 e tem como termo final o dia 30 de abril de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021, e dos princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se

*(Handwritten signatures)*



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



submetem ao disposto no Termo de Referência 002/2025, neste Contrato e na Resolução nº 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2. As partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PRESIDENTE CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA-ME

ELISANGELA DE PAIVA GOMES

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Carolina B. S. F. Rodrigues*

CPF: 134.571.634-96

Assinatura: *Carolina B. S. F. Rodrigues*

Nome: *Carlos Carrilho S. Júnior*

CPF: 088.979.077-92

Assinatura: *Carlos Carrilho S. Júnior*

Contratos

# Contrato nº 003/2025

Última atualização 21/02/2025



**Local:** Bom Jardim/RJ **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Unidade executora:** 930197 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 21/02/2025 **Data de assinatura:** 03/02/2025 **Vigência:** de 03/02/2025 a 30/04/2025

**Id contrato PNCP:** 00495116000149-2-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00495116000149-1-000005/2025](#)

## Objeto:

Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 14.950,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.154.481/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
005PROCESSOPUBLICAO.pdf	21/02/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

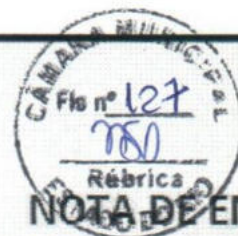
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



FONTE DE RECURSO 1500 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	Nº DO EMPENHO/TIPO 000034/25 Estimativa	RECURSO Orçamentário
--	--	-------------------------

ORÇÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 CÂMARA MUNICIPAL	COD. DESPESA 4
------------------------------	---	-------------------

DOTAÇÃO 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

CREDOR 3431 O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA	TEL CIDADE CNPJ/CPF 07.154.481/0001-39
--	--

ENDEREÇO

LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO 003 2025	CONTRATO 005	PROC.COMPR 03.02.25	EMISSÃO 03.02.25
----------------------------------	--------------------	-----------------	------------------------	---------------------

VALOR ORÇADO 330.228,00	SALDO ANTERIOR 239.473,88	VALOR DO EMPENHO 14.950,00	SALDO ATUAL 224.523,88
----------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2500	CM	Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, em jornal impresso (2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna) pelo período de 03 (três) meses. Vigência do contrato: 03/02/2025 a 30/04/2025.	3,83	9.575,00
2	125	UN	Serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, 125 (cento e vinte e cinco) páginas, pelo período de 03 (três) meses. Vigência do contrato: 03/02/2025 a 30/04/2025.	43,00	5.375,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>14.950,00</b>

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA  
Responsável pela Contabilidade  
Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
Presidente



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CNPJ: 00.495.116/0001-49**

**CONTRATADO: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA- ME**

**CNPJ: 07.154.481/0001-39**

**OBJETO:** Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

**VALOR:** Pelo serviço de publicação de atos oficiais em jornal impresso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 3,83 (Três Reais, Oitenta e Três Centavos) por cm/coluna, totalizando R\$ 9.575,00 (Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), a partir da vigência do contrato.

Pelo serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 43,00 (Quarenta e Três Reais) por páginas diagramadas, totalizando R\$ 5.375,00 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), a partir da vigência do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CONTRATO Nº: 003/2025.**

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025.

**EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº: 034/2025.**

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

**CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CNPJ:** 00.495.116/0001-49

**CONTRATADO: O MACUCO EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA- ME**

**CNPJ:** 07.154.481/0001-39

**OBJETO:** Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna, em jornal impresso; e serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) páginas, conforme Lei Municipal nº 1.859/2020, pelo período de 03 (três) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

**VALOR:** Pelo serviço de publicação de atos oficiais em jornal impresso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 3,83 (Três Reais, Oitenta e Três Centavos) por cm/coluna, totalizando R\$ 9.575,00 (Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), a partir da vigência do contrato.

Pelo serviço de publicação de gráficos eletrônicos de atos oficiais, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 43,00 (Quarenta e Três Reais) por páginas diagramadas, totalizando R\$ 5.375,00 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), a partir da vigência do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Ponto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 005/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CONTRATO Nº:** 003/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025.

**EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº:** 034/2025.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Bom Jardim

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 72, Parágrafo Único, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



**Orgão:** CAMARA BOM JARDIM

Ato Enviado desde 21/02/2025 11:24. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 421781-5/2025. Operação realizada pelo usuário: 104.295.727-43

Ato:	Contrato
Número do Ato:	003/2025
Processo Administrativo:	005/2025
Identificador:	439465
Objeto:	Serviços de publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal, em jornal impresso, 2.500 ( dois mil e quinhentos ) cm/coluna, e publicações de gráficos eletrônicos de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico, 125 ( cento e vinte e cinco ) páginas. Periodicidade de 03 ( três ) meses.

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
005 PROCESSO PUBLICAÇÃO_assinado_21022025111501.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

21/02/2025 11:23



Orgão: CAMARA BOM JARDIM

Ato Enviado desde 21/02/2025 11:16. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 421770-6/2025. Operação realizada pelo usuário: 104.295.727-43

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	005/2025
Identificador:	1360426
Objeto:	Serviços de publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal, em jornal impresso, 2.500 ( dois mil e quinhentos ) cm/coluna, e publicações de gráficos eletrônicos de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico, 125 ( cento e vinte e cinco ) páginas. Periodicidade de 03 ( três ) meses.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
005 PROCESSO PUBLICAÇÃO_assinado_21022025111501.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

21/02/2025 11:16



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### ANÁLISE DE CONTRATOS OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	A proposta é mais vantajosa para o ente?	X		
2	A proposta guarda observância de isonomia? (Artigo 3º)	X		
3	Existe tolerância que comprometam o caráter de competitividade? (Art.3º Parágrafo 1º)			X
4	Existe parecer da Procuradoria Jurídica? (Art. 38, Parágrafo único).	X		
5	Existe previsão de recursos orçamentários para a contratação?	X		
6	Houve inclusão de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidade, ou não condiz com as previsões reais do projeto?			X
7	Existem similaridade entre produtos e serviços?	X		
8	Existem participação direta ou indireta de membros da comissão de licitação?	X		
9	Foi observado a validade e regularidade das certidões (habilitação)?	X		
10	Foram respeitadas as disposições do Termo de Referência/Edital?	X		
11	Todas as folhas do processo foram numeradas e rubricadas pelos membros da comissão de licitação?	x		
12	A comissão de licitação foi renovada anualmente?	x		
13	Houve cotação prévia de preços?	x		
14	Houve mensuração dos gastos anteriores para fins de apuração dos mesmos?			x

PROCESSO Nº 005/2025

BOM JARDIM, 12 DE MAIO DE 2025.

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RESPONSÁVEL CONTROLE INTERNO  
MATRÍCULA12/146 GPC  
CRC-RJ 113.078/O-5



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### DO RITO – OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Existe pedido com especificação e justificção?	x		
2	Existe Dotação?	x		
3	Existe cotação com mensuração de valores?	x		
4	Houve análise da legalidade do ato pelo Procurador Jurídico?	x		
5	Existe autorização do Presidente da Câmara autorizando a Comissão de Licitação a abertura do processo?			x
6	Existe Edital ou Carta Convite devidamente emitida pela Comissão de Licitação?			x
7	Existe minuta do futuro contrato ou projeto básico e executivo?			x
8	Existe certidão do Procurador Jurídico?			x
9	A carta Convite foi devidamente protocolada com os devidos carimbos e assinaturas?			x
10	Existe certidão de fixação em quadro de aviso (no caso da carta convite) ou Publicação do Edital?			x
11	A Ata de abertura de licitação está devidamente lavrada e assinada?			x
12	Houve remarcação de datas com ciência de todos os participantes?			x
13	As certidões de débitos estão dentro da data de validade e estão completas?	x		
14	A habilitação do sócio responsável está devidamente comprovada?	x		
15	Os documentos de habilitação: Contrato social e Alterações, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e documentos do sócio representante foram anexados ao processo?	x		
16	Existe Certidão de não emprego de menores?	x		
17	A Ata de julgamento e classificação foi devidamente lavrada e assinada?			x
18	Existe proposta, do valor a ser cobrado, devidamente assinada e carimbada?	x		
19	Existe mapa de apuração do resultado e respectivos valores?	x		
20	A Comissão enviou o processo para devida Homologação?	x		
21	Existe Homologação do Presidente?	x		
22	O contrato foi devidamente assinado?	x		
23	Foi emitido o Extrato do Contrato?	x		
24	Consta no Processo cópia da Publicação do Extrato?	x		
25	Foi efetivado o devido empenho?	x		

PROCESSO Nº 005/2025

BOM JARDIM, 12 DE MAIO DE 2025.

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RESPONSÁVEL CONTROLE INTERNO  
MATRÍCULA12/146 GPC  
CRC-RJ 113.078/O-5



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### Processo nº 005/2025

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ

**Assunto: PARECER SOBRE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.**

Considerando a necessidade de abertura de processo,  
Considerando o termo de referência,  
Considerando as cotações realizadas,  
Considerando a dispensa do processo,  
Considerando o valor a ser utilizado,  
Considerando o processamento do empenho por estimativa,  
Considerando a homologação e o extrato do contrato,  
Considerando o contrato assinado e a publicação,  
Considerando os lançamentos no SIGFIS,

Com vista ao processo em epígrafe, opino pela legalidade em todo o rito processual, estando o processo realizado de acordo com as normas legais, sendo este Controle Interno **favorável** à legalidade do processo e ao arquivamento, referente ao processo para contratação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

Bom Jardim, 12 de maio de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

CRC RJ – 113.078/O-5

Matrícula 12/0146 - GPC